LEI Nº 2.815, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de débito tributário, imóveis de propriedade do espólio de **Neve Viganó Ferrazza.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote nº 05, da quadra nº 698, com área de 508,53 m^2 (quinhentos e oito metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), matriculado sob nº 24.485 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 34.702,08 (trinta e quatro mil, setecentos e dois reais e oito centavos), e o lote nº 17, da quadra nº 689, com área de 587,66 m^2 (quinhentos e oitenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.708 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 51.955,02 (cinqüenta e um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos), de propriedade do espólio de **Neve Viganó Ferrazza,** em dação em pagamento de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, totalizando o valor atualizado de R$ 87.276,31 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente, no importe de R$ 619,95 (seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos), apurado entre os valores dos imóveis dados em pagamento e o total de débitos tributários, serão recolhidos aos cofres públicos pelo contribuinte, no ato da assinatura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 2º O relatório dos débitos está inserido no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Haverá compensação integral dos valores, sem crédito ou débito a nenhuma das partes, independentemente do valor da avaliação do imóvel e do débito do **"de cujus",** a qual compreenderá as despesas processuais existentes.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal